

Memorando 12- 970/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 11/07/2022 às 11:11:45

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC, ASJUR

Prorrogação Contrato nº 15.2019 OI S.A. – Em Recuperação Judicial

Segue em anexo o parecer jurídico referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 visando a prorrogação de prazo contratual, devendo ele ser encaminhado para CPL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_4TERMO_ADITIVO_OI.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019. MINUTA DO ADITIVO.
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

PARECER Nº 52/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade do 4º Termo Aditivo do Contrato 015/2019, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 002/2019, solicitando análise quanto à viabilidade do aditivo ao referido contrato.

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou remocendações, mais especificamente o documento que atesta a disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a pretendida despesa sem assinatura da Sra. Marinalva Brito Fernandes, gerente da divisão. Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação realizou as respectivas averiguações, requerendo a assinatura da responsável do setor competente. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da minuta do 4º Termo Aditivo, passo a opinar.

Tendo em vista se tratar o aditivo tão somente à prorrogação contratual, resta analisar a documentação referente situação da empresa a se manter na posição de contratada, respeitando o que reza a legislação à cerca dos documentos necessários para contratar com o Poder Público em virtude da Recuperação Judicial. Pois bem, analisando o processo administrativo submetido a análise, foram acostadas toda documentação necessária, em especial a que se refere ao processo de Recuperação Judicial em andamento na 7ª Vara Empresarial da Capital no Estado do Rio de Janeiro, bem como a decisão que ratifica a dispensa de apresentação de certidões, e ainda a decisão que não impede a empresa em recuperação de firmar contrato com o Poder Público. Com isso, foi demonstrada que o respectivo Aditivo está em conformidade com a normatização vigente e tendo respaldo judicial para sua celebração.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Assim, para a continuidade regular e efetiva do contrato, sugere-se que seja frequentemente atualizado a existência e vigência da decisão judicial que autoriza a contratação sem a necessidade de apresentação das aludidas certidões.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA06-DCDB-F6B2-1851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVELLYN CHRISTYNE RIBEIRO ALVES (CPF 028.XXX.XXX-17) em 11/07/2022 11:15:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CA06-DCDB-F6B2-1851>